

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 01/10/2025
HORÁRIO: 11h10
MIN. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, manter, operar e explorar diretamente ou mediante locação de sistemas e/ou equipamentos, a Gestão do Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores ou não, de passageiros e de carga, nas vias e logradouros públicos do Município, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos incluídos no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento, divididas em Zona Azul, Zona Verde e Zona Laranja, e sua utilização depende do prévio pagamento de preço público ou tarifa.

§1º. Os valores dos preços públicos ou tarifas, os limites máximos de tempo de utilização para cada Zona, a relação das vias e logradouros abrangidos pelo sistema e a quantidade de vagas correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, observados os limites previstos nesta Lei e os estudos técnicos.

§2º. O decreto municipal poderá autorizar a alteração de vagas e áreas, desde que precedido de parecer técnico competente que comprove a necessidade de tal adequação.

Art. 3º. Considera-se “Zona Azul” a área central da cidade, com maior rotatividade de veículos e também por conter o maior número de empresas deste zoneamento. A “Zona Verde” está nas adjacências da área central, contudo ainda tem rotatividade expressiva de veículos com menor número de empresas. Considera-se “Zona Laranja” a área delimitada nas proximidades de unidades hospitalares, clínicas médicas ou estabelecimentos de saúde que demandem permanência prolongada de pacientes ou acompanhantes.

§1º. A “Zona Verde” terá o valor do preço público ou tarifa inferior ao da “Zona Azul, com mesma possibilidade máxima de permanência.

§2º. A Zona Laranja terá o mesmo valor da tarifa base, com tempo máximo de permanência de até 4 (quatro) horas, sendo destinada prioritariamente a áreas de saúde, hospitais, clínicas médicas, serviços essenciais e similares.

§3º. A sinalização do sistema integrante da “Zona Azul”, “Zona Verde” e “Zona Laranja” serão feitas com base no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conterá informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento, com limites e tempo máximo definidos em decreto municipal.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:

I - de segundas a sextas-feiras, no período compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 18h;

II - nos sábados, no período compreendido das 8h às 12h.

§1º. Com exceção dos dias e horários previstos no caput, será livre o estacionamento de veículos nas vagas do estacionamento rotativo.

§2º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade do Município e as entidades representativas do comércio.

§3º. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário poderá ter horários e locais de cobranças alterados por ato do Poder Executivo, mediante consulta prévia ao Departamento Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da alteração.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Art. 5º. A gestão do estacionamento rotativo, compreendendo a implantação, operação, manutenção, gerenciamento e fiscalização é de competência do Município e será exercida por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Departamento Municipal de Trânsito, podendo esta se valer da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços.

Art. 6º. O sistema de estacionamento rotativo deverá ser operacionalizado através de solução tecnológica que possibilite:

I - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas e tempo de estacionamento;

II - a aquisição de créditos de estacionamento de forma eletrônica, de modo que usuário não necessite retornar ao veículo para afixação de comprovante físico;

§1º. A solução de gestão referida no caput deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao sistema de estacionamento rotativo, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de créditos de estacionamento sem a necessidade de prévio cadastro, através de postos de venda.

§2º. A solução tecnológica deverá permitir auditoria em tempo real pelo Poder Público, integrando sistema de fiscalização, arrecadação e gestão financeira, com transparência dos dados e relatórios mensais publicados no portal oficial do Município.

Art. 7º. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos se dará através de tecnologia que assegure a máxima comodidade para seus

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

usuários, as mais amplas formas de acesso e uso que a tecnologia permitir, de forma que a democratização no uso das vagas seja alcançada, e que permitam controle em tempo real da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do poder público.

**CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO OU DA TARIFA**

Art. 8º. Os valores referentes aos períodos de estacionamento ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, a tarifa de regularização, bem como os seus reajustes, será regulamentada por decreto municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser destinados a políticas de mobilidade urbana, manutenção viária, sinalização, segurança no trânsito e outras necessidades do municípios explicitadas via decreto municipal, com dotação orçamentária própria.

Art. 9º. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos em mobilidade urbana;

III - recuperação dos custos da prestação do sistema de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança;

V - preservação do valor econômico da tarifa em decorrência dos efeitos da inflação;

VI - modicidade dos valores, com reajustes anuais limitados ao índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que possa substituí-lo, salvo nova lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Os preços públicos ou tarifas serão fixados para operação com uso de parquímetros, tablets, aplicativos de "smartphones", sítio eletrônico e pontos de venda, conforme especificação definida no edital de licitação e estudo de viabilidade, com período de validade expresso em minutos ou horas, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§1º. A Tarifa Azul será considerada a tarifa "base" sendo o valor dela estipulado via decreto municipal, limitado a R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

§2º. A Tarifa Verde será considerada sobre a equação de $\frac{3}{4}$ do valor base, que será estipulado via decreto municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 2 (duas) horas.

§3º. A Tarifa Laranja terá o mesmo valor da tarifa "base" sendo o valor descrito via decreto municipal, sendo que o horário de permanência será de no máximo 4 (quatro) horas.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

§4º. A Tarifa Amarela será utilizada no formato “pós-uso” terá o valor da tarifa referente a 2 horas e trinta minutos do valor “base”.

§5º. A Tarifa Vermelha será utilizada no formato “pós-uso” terá o valor da tarifa referente a 10 horas do valor “base”.

Art. 11. São isentos de pagamento de preço público ou tarifa, nas áreas de estacionamento rotativo:

I - Os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

II - Os veículos pertencentes a empresas jornalísticas, utilizados para reportagens externas;

III - Os veículos pertencentes a oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, utilizados para o cumprimento de mandados judiciais;

IV - Os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos, terão uso exclusivo, vedada a utilização das vagas por outros veículos;

V - Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

VI - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, considerando os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, e nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VII - Os veículos conduzidos ou para a condução de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), desde que devidamente identificados com o cartão pertinente, exposto no painel do veículo de forma legível, nas vagas devidamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

VIII - As ambulâncias quando em atendimento de urgência e emergência;

IX - As viaturas da polícia civil, brigada militar, corpo de bombeiros, SAMU quando no atendimento de ocorrência.

X - Veículos de propriedade e em uso de associações ou fundações sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica e social, na forma disposta em decreto municipal.

Parágrafo único. A isenção aplica-se somente durante o efetivo exercício da atividade descrita, devendo o veículo estar devidamente identificado, e/ou com cartão/credencial em local visível, expedido pelo respectivo órgão ou entidade competente, podendo este ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 12. Durante a vigência do tempo de estacionamento adquirido, o usuário poderá utilizar diferentes vagas dentro da mesma Zona de estacionamento rotativo (Azul, verde e Laranja), sem necessidade de nova ativação, desde que não haja interrupção na contagem do tempo e sejam respeitados os limites máximos de permanência dessa Zona.

Art. 13. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o usuário de pagar a tarifa definida para o uso da vaga.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 14. Fica autorizada a comercialização dos créditos de estacionamento por revendedores do comércio credenciados.

Parágrafo único. Os revendedores do comércio credenciados, também denominados pontos de venda, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da tarifa ou preço público cobrado pelo seu estabelecimento, durante o tempo de uso das vagas, como forma de remuneração pelo serviço prestado ao sistema de gestão do estacionamento rotativo.

**CAPÍTULO V
DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E
PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS.**

Art. 15. Fica reservado nos estacionamentos rotativos pagos, o percentual máximo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como, daqueles que os estiverem acompanhando, conforme artigo 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e artigo 25 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§1º. Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização vertical e horizontal adequada, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

§2º. As vagas destinadas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exclusivamente nos pontos sinalizados, não terão cobrança de tarifa do sistema de estacionamento, salvo, se estacionado de forma irregular ou fora do espaço regulamentado.

Art. 16. Fica instituída a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes no estacionamento rotativo pago para pessoas com mais de 60 anos, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) ou o seu substituto.

§1º. As vagas reservadas aos veículos das pessoas com mais de 60 anos, deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, devendo estarem devidamente sinalizadas vertical e horizontalmente, conforme regramento do Código Brasileiro de Trânsito.

§2º. As vagas destinadas as pessoas com mais de 60 anos, exclusivamente nos pontos sinalizados, não terão cobrança de tarifa do sistema de estacionamento, salvo, se estacionado de forma irregular ou fora do espaço regulamentado.

Art. 17. Os veículos de que trata o artigo 15 e 16 desta Lei deverão ter disposto, obrigatoriamente e em local visível, a Carteira Nacional de Estacionamento para pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida ou de Pessoas com mais de 60 anos, estando sujeitos à limitação temporal de permanência na vaga como os demais veículos, e ainda máximo período de 02 (duas) horas.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES**

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 18. Constituem infrações à presente Lei:

- I** - não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;
- II** - utilizar os equipamentos, aplicativos e/ou dispositivos de controle de estacionamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III** - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- IV** - utilizar meios artificiais ou fraudulentos para prolongar o tempo de permanência na mesma vaga além do limite permitido, sem a devida aquisição de novos créditos em conformidade com as regras do sistema, conforme definido em regulamento;
- V** - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida;
- VI** - que ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas permitido de estacionamento, exceto na Zona Laranja, cujo limite máximo de permanência será o dobro do estabelecido para a Zona Azul e Zona Verde, conforme regulamentação específica;
- VII** - que permanecer estacionado após o esgotamento dos créditos de estacionamento;
- VIII** - usar comprovante de pagamento adulterado;
- IX** - estacionar nas vagas exclusivas para idosos ou para pessoas com deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;
- X** - utilizar comprovante de pagamento em desacordo com a Zona em uso, por exemplo pagar a Zona Verde na Área Azul com menor valor tarifário.
- XI** - realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim.

Art. 19. Na hipótese de os veículos excederem o período de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN aplicáveis, e regulamentação municipal específica, além das medidas cabíveis, quando for o caso, relativas à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Art. 20. A constatação, no local da infração, da irregularidade do estacionamento pelo agente da autoridade de trânsito, inclusive através de sistema eletrônico de monitoramento e câmeras com leitura automática das placas, implicará a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN aplicáveis, e regulamentação municipal específica.

Art. 21. O não pagamento ou uso irregular da vaga acarretará:

- I** – na aplicação da Tarifa Amarela, equivalente a 2,5 vezes o valor da hora-base, quando houver autorização prévia do condutor para cobrança automática;
- II** – na aplicação da Tarifa Vermelha, equivalente a 5 vezes o valor da hora-base, quando não houver acionamento manual ou automático do sistema.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

§1º. Persistindo a inadimplência em 72h, será lavrado Auto de Infração de Trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Será concedida tolerância equivalente a 15 (quinze) minutos, desde o momento da passagem do veículo de fiscalização até a emissão do comprovante de estacionamento.

§3º. Após o recebimento da Notificação de Irregularidade de Estacionamento, o veículo poderá permanecer na vaga pelo tempo máximo de 2 (duas) horas, findo o qual poderá ser emitida nova notificação a cada período subsequente de 2 (duas) horas, até o término do horário de funcionamento diário do estacionamento rotativo.

§4º. Caso o veículo permaneça na vaga no dia útil seguinte, deverá ser comunicado à autoridade municipal de trânsito e o mesmo removido a um depósito veicular, com os custos sob responsabilidade do proprietário do veículo, inclusive de remoção e depósito do veículo.

Art. 22. O sistema de fiscalização da gestão do estacionamento rotativo deverá proporcionar ao usuário 15 (quinze) minutos de tolerância, para a exclusiva finalidade de prover conveniência à aquisição de créditos de estacionamento.

Parágrafo único. O período de tolerância cessará ao final do tempo concedido ou por ocasião da ativação de créditos de estacionamento, o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A exigência de pagamento de tarifa para estacionamento de veículos importa, tão somente, em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, em virtude da necessidade e interesse público quanto à rotatividade do estacionamento, não acarretando, ao Município ou ao seu preposto, a obrigação de guardá-lo ou vigiá-lo, ou ainda a responsabilidade por acidentes, furtos ou danos de qualquer espécie que esses usuários vierem a sofrer, enquanto permanecerem nas áreas do estacionamento rotativo.

Art. 24. Os recipientes coletores de lixo e entulho, a carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme regulamentações propostas em decreto municipal.

Art. 25. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo Único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa quando estacionados nos locais específicos a eles destinados, sendo que, caso sejam estacionados em vagas destinadas a veículos automotores de passageiros e de carga, será aplicada a Tarifa Vermelha como forma de penalidade.

Art. 26. É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, sem o pagamento da tarifa, em vias e locais devidamente sinalizados, conforme os horários descritos na sinalização

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

vertical, após estudo técnico. Estes locais serão definidos em decreto municipal, mediante solicitação do comércio local, quando couber.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.297, de 12 de agosto de 2024.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Valdenir Antonio Cadore
Sec. Muñ. de Coordenação e Planejamento

Diego Bartoletti da Rocha
Oficial de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Planejamento



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Ofício nº 354/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 01 de outubro de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submete-se à elevada consideração dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e modernizar o sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen/RS, promovendo maior organização, fluidez e democratização no uso do espaço urbano, especialmente em áreas centrais, onde ocorre alta circulação de veículos.

Com o crescimento do número de veículos e a crescente demanda por vagas de estacionamento, especialmente na região central e em áreas de serviços essenciais, torna-se necessária a adoção de medidas que favoreçam a rotatividade das vagas, garantindo maior acessibilidade aos cidadãos e contribuindo para a mobilidade urbana sustentável.

O modelo proposto divide as áreas de estacionamento rotativo em três zonas - Zona Azul, Zona Verde e Zona Laranja - cada uma com características específicas de uso, tarifação e tempo de permanência, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptada à realidade de cada região da cidade. Além disso, prevê o uso de tecnologias modernas para controle e pagamento, como aplicativos, parquímetros, tablets e pontos de venda físicos, assegurando inclusão digital e acessibilidade para todos os usuários, inclusive aqueles que não possuem acesso à internet.

O Projeto ainda contempla critérios de justiça social ao garantir isenções de tarifa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos oficiais, de emergência e de comunicação, assegurando equidade no uso do espaço público.

Além disso, estabelece regras claras sobre a gestão, fiscalização, infração e penalidades, com instrumentos de controle e auditoria que asseguram a transparência do sistema e o uso adequado dos recursos públicos arrecadados.

Importante destacar que a proposta também revoga a Lei Municipal nº 5.297/2024, consolidando e atualizando a legislação vigente, adequando-a às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e às melhores práticas de mobilidade urbana.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, o sistema previsto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivando o uso racional do espaço urbano, a redução de congestionamentos e o fortalecimento do comércio local, ao facilitar o acesso dos consumidores às áreas comerciais da cidade.

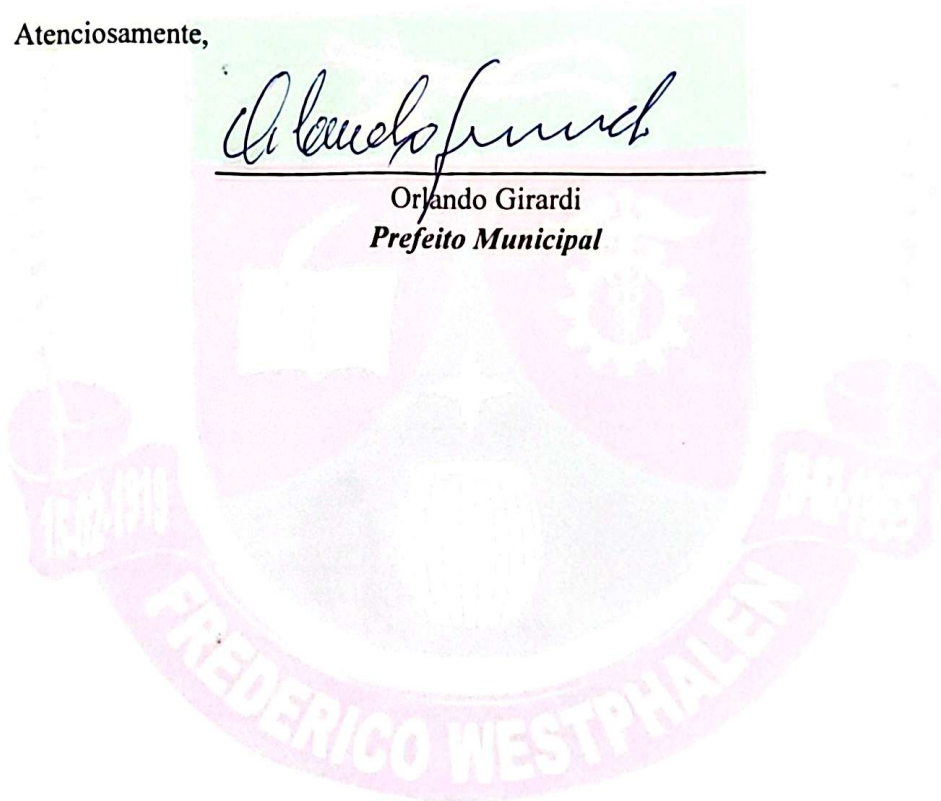
Ainda é importante ressaltar que o novo sistema para gestão do estacionamento rotativo estará trazendo outros serviços como ampliação da segurança pública e zeladoria, informando ao município itens que precisem ter "olhos" da municipalidade.

Além do mais, é importante frisar que os maiores detalhes dos estudos técnicos e demais documentos sobre o novo sistema de estacionamento rotativo do município já foi fornecido para os nobres Edis, assim como já foi amplamente discutidos em reuniões com essa Casa Legislativa, Associação Empresarial – AEFW, bem como audiência pública, oportunidade em que o presente projeto de lei foi ajustado a fim de melhor adequar o interesse social e público.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da medida para o Município, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de extraordinário**, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

